



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**PROVIMENTO N.º 1/CR/TRT19, DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do sistema informatizado PJeCor no âmbito da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE e CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 1º da Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO a implementação pela Corregedoria Nacional de Justiça do sistema informatizado PJeCor como ferramenta unificada de atuação para todas as Corregedorias do Poder Judiciário, conforme trabalhos iniciados aos termos Portaria n.º 23/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO que o sistema implementado visa unificar, padronizar e garantir maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o procedimento de tramitação de expedientes e processos, de acordo com o sistema PjeCor, no âmbito da Corregedoria do Tribunal da 19ª Região;

CONSIDERANDO o quanto prescrito nos Provimentos n.º 102/2020 e n.º 112/2021 da Corregedoria Nacional de Justiça, estabelecendo diretrizes e parâmetros para a implantação e utilização do sistema unificado PjeCor pelas Corregedorias dos Tribunais do país;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar e tornar obrigatória a utilização, a partir de 1º setembro de 2021, do sistema informatizado PJeCor, por meio do qual tramitarão os processos e procedimentos administrativos da competência da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
CORREGEDORIA REGIONAL

§1º. Na hipótese de os processos e os procedimentos não se enquadrarem nas classes e/ou assuntos estabelecidos no sistema PJeCor, a Corregedoria Regional deliberará sobre a forma de tramitação dos referidos.

§2º. A implementação ou exclusão de classes e/ou assuntos dos processos e procedimentos administrativos, conforme Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do CNJ, poderão ser realizadas pela Corregedoria Regional, sempre sob prévia consulta, segundo os termos do art. 9º do Provimento n.º 102/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 2º. O cadastramento dos usuários internos e seus representantes ou quaisquer outros entes será realizado pela Corregedoria Regional e, bem assim, a disseminação das informações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º. As unidades judiciais e as direções do foro deverão ser cadastradas pela Corregedoria Regional no PJeCor como entes e como procuradorias para que possam de forma autônoma peticionar e receber as intimações e notificações por meio do sistema PJeCor.

§1º. A Corregedoria Regional poderá cadastrar como entes e procuradorias os demais órgãos internos do tribunal, inclusive para os atos de comunicação.

§2º. Notadamente aos magistrados e servidores da Corregedoria Regional serão distribuídos perfis de acesso ao sistema PJeCor pelos quais assegurar-se-ão as atuações do Corregedor Regional e do Juiz Auxiliar e, igualmente, dos servidores, no cumprimento de atos decisórios e administrativos e a manutenção dos cadastros básicos de usuários e Unidades.

Art. 4º. A protocolização de novos processos ou petições dirigidas à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região deverá ser realizada pelos advogados das partes, usuários internos e externos diretamente no sistema PJeCor, mediante certificação digital.

§1º. O requerimento e os documentos, todos em formato digital, deverão ser encaminhados em arquivos individualizados, sendo vedado o fracionamento de petição e/ou documento.

§2º. Na hipótese de o usuário externo ou de o jurisdicionado, desacompanhado de advogado, não possuir certificado digital para acessar o sistema, excepcionalmente, petições e/ou documentos poderão ser apresentados à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria da Corregedoria Regional por meio do endereço eletrônico [sc@trt19.jus.br](mailto:sc@trt19.jus.br), promovendo-se posteriormente as demais providências.

Art. 5º As notificações, intimações e comunicações dos procedimentos, salvo disposição legal em contrário, serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

§1º. Na hipótese de impossibilidade de proceder à intimação por meio eletrônico, admitir-se-á, de maneira excepcional e a critério da Corregedoria Regional, a comunicação dos atos processuais pelo Malote Digital, e-mail, DEJT ou outra forma idônea que garanta a plena ciência ao interessado, procedendo-se à devida certificação no processo, resguardados a ampla defesa e o contraditório.

§2º. No caso de procedimento de natureza disciplinar em face de magistrado, a cientificação da sua existência será realizada diretamente pelo sistema eletrônico do PJeCor, devendo a Corregedoria Regional entrar em contato com o notificado para que efetue o primeiro acesso ao sistema com o certificado digital, tendo em vista ser esta a condição técnica necessária à comunicação pelo sistema.

§3º. Os processos disciplinares em face de servidores serão direcionados à Presidência, onde serão processados, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 6º. A contagem dos prazos das comunicações realizadas por meio eletrônico dar-se-á na forma prevista no art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006 e no art. 21 da Resolução nº 185/2013 do CNJ.

Art. 7º. A consulta pública aos processos em tramitação no PJeCor poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça (<https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>), à exceção dos que correm em segredo de justiça, nos termos do art. 11, § 6º, da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º. A Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, na utilização do PJeCor, adotará os parâmetros estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, a quem compete a gestão do sistema, nos termos do art. 3º do Provimento nº 102/2020.

Art. 9º. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ prover, disseminar e sustentar soluções e serviços de TIC e infraestrutura para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

assegurar o pleno atendimento das necessidades do sistema e dos usuários, conforme disposto no art. 11 do Provimento n.º 102/2020 do CNJ.

Parágrafo único. O atendimento aos usuários dar-se-á por meio dos seguintes canais de atendimento:

I – o endereço eletrônico [sistemasnacionais@cnj.jus.br](mailto:sistemasnacionais@cnj.jus.br) ou pelo telefone (61) 2326-5353 (dias úteis das 8h às 20h), destinados aos registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas;

II – o endereço eletrônico [pjeacor@cnj.jus.br](mailto:pjecor@cnj.jus.br) para os registros das ocorrências negociais, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou funcionalidades, alterações referentes às classes, assuntos, movimentações e tipos de documentos.

Art. 10. A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) deste Regional garantirá o atendimento de primeiro nível aos usuários finais do PJeCor.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 12. Revoga-se o ATO TRT 19.ª CR N.º 71, de 28 de julho de 2020.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.

**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor